

INSTITUTO
DE ESTUDOS
TRIBUTÁRIOS



INSTITUTO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS – IET

SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ nº 95247201/0001-02 - Registro Civil nº 16.998, Livro A-10, fls. 209, Porto Alegre-RS

Porto Alegre, 28 de novembro de 2018.

Prezados Senhores Associados,

Aos cuidados da Diretoria do IET e à

Mesa Diretora dos trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária

de sócios do **INSTITUTO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS (IET)**,

a se realizar em 11 de dezembro de 2018.

Ref.: Projeto de alteração do artigo 1º (sede social), artigo 3º, V (categorias de associados) com inserção dos §§ 5º e 6º a esse art. 3º, e dos artigos 6º, 7º (direitos e obrigações dos sócios) e 14 (assembleia geral) do Estatuto Social, como segue.

Conforme foi exposto e debatido na assembleia geral ordinária realizada no dia 21 de novembro transato, a Diretoria do IET está em vias de firmar um **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA ENTRE O INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO – IBDT E O INSTITUTO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS – IET**, após bons diálogos com o Dr. Ricardo Mariz de Oliveira, digno Presidente da Entidade Congênere, tudo conforme o inteiro teor da minuta de Convênio, já examinada por este Conselho e entregue aos Srs. Associados, o qual se encontra à disposição de todos na Secretaria de nossa Entidade.



INSTITUTO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS – IET

SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ nº 95247201/0001-02 - Registro Civil nº 16.998, Livro A-10, fls. 209, Porto Alegre-RS

Para implementar esse importante pacto, todavia, será necessário promover alguns ajustes no nosso Estatuto Social.

Desse modo, em nome do Conselho e observando as disposições do art. 47 do nosso Estatuto Social, estamos a propor aos Srs. Associados sejam efetivadas as seguintes alterações estatutárias, a fim de permitir eficácia a tal convênio:

a) a alteração da sede do nosso Instituto, que era na rua Visconde do Rio Branco, nº 477, sala 702, em Porto Alegre, e passou a ser na Av. Ipiranga, nº 6681, Prédio 96B, sala 110 (PUCRS) CEP 90610-001, Porto Alegre, RS; destarte, o art. 1º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O INSTITUTO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS - I.E.T. é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado e com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Ipiranga, nº 6681, Prédio 96B, sala 110 (PUCRS) CEP 90610-001, Porto Alegre, RS, regendo-se pela legislação concernente, pelo presente Estatuto e por eventual Regulamento Interno aprovado pela Assembléia Geral."

b) A inserção, no Capítulo III ("Quadro Associativo"), Seção I ("Categorias de Sócios"), precisamente no art. 3º do Estatuto Social, de uma nova classe de associados (os "sócios-conveniados"), mantendo-se inalterado, portanto, o *caput*, demais incisos I a IV, e agregando os §§ 5º e 6º a tal dispositivo, com o seguinte enunciado:

"Art. 3º - (...)

V – sócios-conveniados

(...)

§ 5º - São sócios-conveniados aqueles que, possuindo a condição de associados à entidade congênere, manifestem por escrito interesse de inscrição e obtenção da condição de associado do I.E.T. nos termos e na forma do regulado em Convênio de Cooperação Acadêmica e Científica celebrado entre o I.E.T. e a respectiva entidade congênere e aprovado pela Assembleia Geral.

§ 6º - Os sócios-conveniados, assim admitidos no I.E.T., não possuirão o direito de voto e o de ser votado, fazendo jus aos direitos e às obrigações constantes do Convênio de Cooperação Acadêmica e Científica celebrado com respectiva entidade congênere."



INSTITUTO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS – IET

SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ nº 95247201/0001-02 - Registro Civil nº 16.998, Livro A-10, fls. 209, Porto Alegre-RS

c) No Capítulo III ("*Quadro Associativo*"), Seção III ("*Direitos e Obrigações dos Sócios*"), propomos a alteração **(a)** do art. 6º e **(b)** do art. 7º, os quais passam a vigorar com a seguinte nova forma redacional, mantendo-se íntegros seus incisos (e assim também o parágrafo único do art. 7º):

"Art. 6º - Observado o disposto neste estatuto social, o sócio adquire os direitos e as prerrogativas relativos à respectiva categoria, decorrentes de lei, deste Estatuto e das demais decisões da Assembléia Geral, especialmente os de:

(...)

Art. 7º - Constituem obrigações e deveres do sócio, conforme sua respectiva categoria:"

d) Finalmente, propomos que, no Capítulo IV ("*Administração do Instituto*"), Seção III ("*Assembléia Geral*"), seja alterada a redação do art. 14, que passa a vigorar com a seguinte nova forma:

"Art. 14 - As reuniões extraordinárias da AG destinam-se, em especial, ao desenvolvimento das atividades finalísticas do I.E.T., à deliberação sobre autorização à Diretoria para celebração de Convênios de Cooperação Acadêmica e Científica com entidade congênere e à deliberação sobre alterações no Estatuto ou no Regulamento Interno."

Entendemos que ditas alterações consultam os elevados interesses do Instituto de Estudos Tributários e contamos com a aprovação de todos os ilustres associados, de tal modo que possamos celebrar o importante Convênio de Cooperação Acadêmica e Científica com o prestigiado INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO – IBDT com toda a brevidade, de preferência ainda no corrente ano de 2018, *ad referendum*, não obstante venhamos a convocar nova Assembléia Geral Extraordinária, na forma do previsto pelo art. 47 do Estatuto Social, para ratificar as alterações estatutárias aqui sugeridas.

Portanto, este é o teor da proposição a ser objeto de urgente deliberação na Assembléia Geral Extraordinária que estamos convocando nesta data.

Muito cordialmente,

Paulo de Vasconcellos Chaves
Presidente do Conselho Deliberativo

Pedro Augustin Adamy
Diretor Presidente